



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 007/2022		
Reunião	: Ordinária	N.º 614
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-007/2022	
Referência	: Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea.	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea, nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Geologia e Minas (CEGM), Engenharia Florestal (CCEEF).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de janeiro de 2022, ao apreciar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades das coordenadorias nacionais de câmaras especializadas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Engenharia Química (CCEEQ), Geologia e Minas (CEGM), Engenharia Florestal (CCEEF); considerando que o conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia; considerando que o conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade; considerando que cabe ao conselheiro regional representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada designada pelo Plenário; considerando que a Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea, aprovou o regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; considerando que as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições; considerando que os temas a serem abordados pelas coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I) exercício e atribuições profissionais; II) registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III) verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV) responsabilidade técnica e ética profissional; considerando que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são compostas pelos coordenadores das câmaras especializadas; considerando que quando não existir





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 007/2022


câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o Plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais; considerando que há a necessidade de representação do Crea-DF na participação de eventos e apresentação de temas de grande relevância para as profissões do sistema Confea/Crea; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos grupos e/ou modalidades da seguinte forma:

Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas	
Câmara Especializada	Representante
Eng. de Agrimensura (CCEEAGRI)	Sem representação
Eng. de Segurança do Trabalho (CCEEST)	Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Junior
Eng. Química (CCEEQ)	Sem representação
Geologia e Minas (CCEGM)	Eng. Minas Roberto Ulisses dos Santos
Eng. Florestal (CCEEF)	Eng. Ftal. Irving Martins Silveira

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CARLOS MEDEIROS SILVA, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

